



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAME

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008, às 15:00
/ estagiário

MPV-449

00341

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 449/2008, de 03 de dezembro de 2008	

AUTOR: FERNANDO FERRO - PT/PE

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo Global

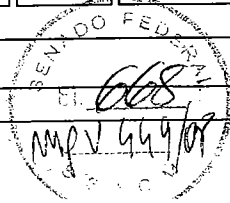
TEXTO

Inclua-se onde couber na MP 449, de 2008, o presente artigo.

Art. ____ "O saldo do ágio pago por expectativa de rentabilidade futura e mais valia de ativos, existente em 31 de dezembro de 2008 e devidamente escriturado na contabilidade, poderá ser amortizado conforme previsto na norma tributária em vigor na data de sua formação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
--------	---------------------	----	---------

DATA	ASSINATURA
11	



JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima, visando conciliar o período de conclusão dos negócios com o fundamento contábil vigente à época.

O saldo de ágio de períodos anteriores retrata contabilmente as transações negociadas naquele ambiente e precificadas nos negócios já realizados. Os preços acordados entre as partes pressupunham que o ágio era um crédito fiscal que influenciou a tomada de decisão dos agentes além das outras variáveis econômicas. Dessa forma, a nova norma ao impossibilitar a amortização do ágio, provocará desequilíbrio econômico em transações totalmente concluídas com impacto na evidenciação do patrimônio das empresas.

Além disso, as informações de ágio divulgadas na data das respectivas combinações de negócios influenciaram a decisão dos investidores na negociação de ações, as quais foram tomadas considerando o patrimônio das empresas divulgadas no momento das transações realizadas.

A alteração proposta visa preservar a consistência e comparabilidade dos patrimônios envolvidos nas transações de combinações de negócios realizadas, anteriormente, à vigência das referidas normas contábeis.

